



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos da Lei nº 10.520/02 e seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo FMAS nº 012/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020 que pretende instaurar para a: **Aquisição de um veículo 0 km capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, ano e modelo 2020/2020, motorização mínimo 1.0, cinco portas, direção elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, trava nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS, combustível flex, ar-condicionado, rodas de liga leve, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome de ente federado, garantia mínima 12 meses. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a portaria MDS 2.601/2018 destinado aos serviços do CRAS. Conforme relação em anexo deste Edital.**

O Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão, acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo edital Pregão Eletrônico nº 006/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 10.520/02 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação Pregão Eletrônico. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo MENOR PREÇO POR ITEM para julgamento, considerando o objeto da Licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2017/2020

Pregão Eletrônico, foi simplificada a documentação conforme o Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93 e 10.520/02

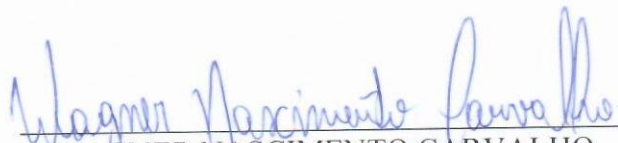
CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do edital Pregão Eletrônico nº 006/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 08(Oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.
Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de novembro de 2020.


WAGNER NASCIMENTO CARVALHO
OAB/TO 7359